



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 14/2023

Uberlândia, 15 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 4455/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 60876947			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JUNIOR		CPF/CNPJ: 902.717.936-00			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA LANHOSOS E BARREIRO (MATRÍCULAS : 22.874, 31.677, 31.676, 32.141, 39.390, 54.146 E 76.855.		CPF/CNPJ: 902.717.936-00			
MUNICÍPIO: PATOS DE MINAS -MG		ZONA: RURAL			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: - 18° 39' 48,588"		LONG/X: - 46° 32' 31,110			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Fator locacional igual a 1- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área útil de 31,618 hectares.	NP	01		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em uma área útil de 74,198 hectares.	02	01		
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 200 cabeças.	NP	01		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 4.800 t/ano.	NP	01		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,858 hectares.	NP	01		
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 1.900 cabeças	02	01		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
William Menezes Ferreira Flores	CREA-MG: 187719/D	MG 20221463134			



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/02/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 15/02/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60876947** e o código CRC **6F3DFD07**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007313/2023-14

SEI nº 60876947



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 4455/2022

1.0 Introdução

O empreendedor Alamir Ferreira da Cunha Júnior, Fazenda Lanhosos e Barreiro (Matrículas n.ºs 22.874, 31.676, 31.677, 32.141, 39.390, 54.146 e 76.855), localizadas no município de Patos de Minas-MG, desenvolve as seguintes atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 31,618 hectares (G-01-03-01); horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em área útil de 74,198 hectares (G-01-01-05); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 200 cabeças (G-02-08-09); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 4.800 toneladas/ano (G-04-01-04); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,858 hectares (G-05-02-0) e suinocultura com um plantel de 1.900 cabeças. As atividades de maiores impactos ambientais são a suinocultura (classe 02) e horticultura (classe 02), ambas de pequeno porte e médio potencial poluidor, conforme DN 217/2017. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a 1, pois está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Nesse sentido, a consultoria responsável pelo licenciamento ambiental apresentou um relatório técnico conclusivo, alegando que não existe quaisquer cavidades nas áreas analisadas. As demais atividades desenvolvidas no imóvel são consideradas não passível de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017.

No dia 19/12/2022, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 129,5535 hectares e a área de reserva legal apontada no CAR soma 1,7811 hectares. No entanto, o CAR apresentado possui adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), CAR n.º MG-3148004-54A2.4AA2.BD84.46AB.A6F6.A036.BE87.044F. O CAR encontra-se “Aguardando Análise”, sendo de responsabilidade do IEF, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3132/2022.

No local existe área construída de 6,8412 hectares e possui 16 funcionários fixos e uma (01) família residente.



A suinocultura desenvolvida no empreendimento conta com 1900 cabeças de suínos, englobando todas as fases da criação da Gestação até a terminação. No local, existem toda a estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade. Existem 05 (cinco) galpões para alojamento e nenhum deles possuem sistema de aquecimento.

A bovinocultura é conduzida em regime intensivo, ou seja, animais confinados. As áreas destinadas ao confinamento dos bovinos somam 3,3743 hectares.

No empreendimento existem 95,6688 hectares de área irrigada, sendo que 74,1982 hectares são destinados a olericultura e 21,4706 hectares são destinados ao cultivo de culturas anuais. Na figura 01, é possível visualizar os limites do imóvel rural.

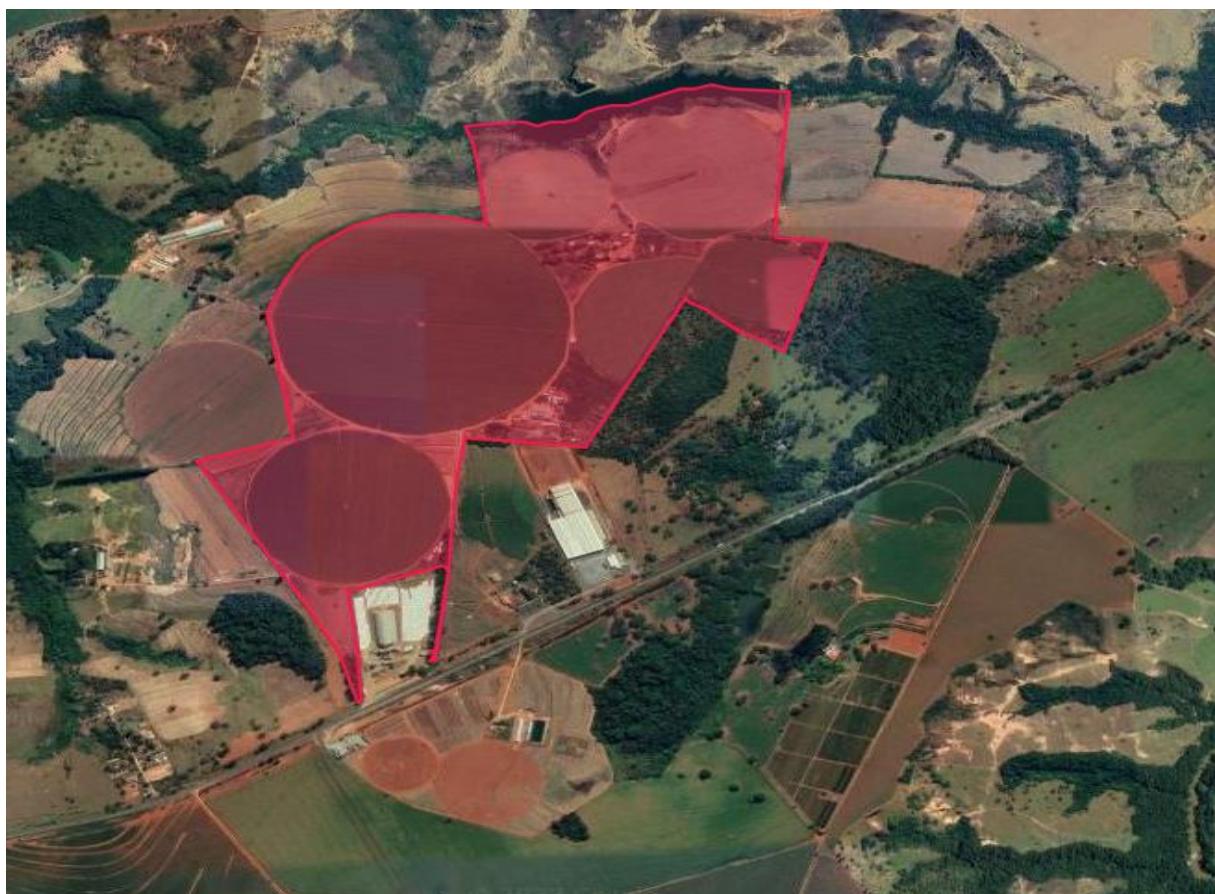


Figura 01 - Limites do imóvel . Fonte: RAS, 2022.

Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola devem ser controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível e adoção de bolsões de infiltração.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

Os efluentes de origem sanitária gerados são destinados para fossa séptica. De acordo com as informações apresentadas são gerados cerca de 33,6 m³/mês de efluente doméstico.



2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Merece destaque os animais mortos no sistema de produção, sendo destinado para o processo de compostagem. Após a estabilização são utilizados como adubo orgânico em áreas de pastagem. As embalagens de medicamentos veterinários são armazenadas em local adequado, e posteriormente são recolhidos pela empresa Servioeste. Já as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para a ADICER. Na tabela 01 é possível visualizar os tipos de resíduos gerados e sua destinação.

Tabela 01 - Resíduos sólidos gerados.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do	Destinação final do resíduo
	(Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)			empreendimento	
Papel	Escritório, Granja e residências	Classe II A	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Plástico	Escritório, Granja e residências	Classe II B	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Rejeito de Sanitário	Escritório, Granja e residências	Classe II A	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Embalagens Plásticas	Escritório, Granja e residências	Classe II B	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Papelão	Escritório, Granja e residências	Classe II A	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Vasilhame de óleo lubrificante	Oficina	Classe I	-	Abrigo externo	Servioeste
Estopa e serragem contaminada	Oficina	Classe I	-	Abrigo externo	Servioeste
Embalagens de Defensivos Agrícolas	Lavouras	Classe I	-	Abrigo externo	ADICER
Carcaça Animal	Granja	RDC 222/2018	-	Composteira	Compostagem
Resíduos de Serviço de Saúde (seringas, medicamentos, frascos, etc.)	Granja e confinamento de gado	RDC 222/2018	-	Abrigo externo	Servioeste
Sacarias plásticas	Fábrica de Ração	Classe II B	-	Abrigo externo	Aterro Municipal
Ferragens			-	Abrigo externo	
Lâmpadas	Escritório, Granja e residências	Classe I		Abrigo externo	Servioeste
Pilhas e Baterias	Escritório	Classe I		Abrigo externo	Servioeste

Fonte: RAS, 2022



2.2 Dejetos de Suínos

Os suínos acondicionados nas baías de contenção geram resíduos sólidos e efluentes líquidos. Esses dejetos são direcionados para lagoa anaeróbica impermeabilizada, e posteriormente são aplicados em uma área de cultivo agrícola que totaliza 106,1825 hectares. A aplicação deste biofertilizante é realizada com a adoção do implemento agrícola “chorumeira”, acoplada em um máquina agrícola. A taxa de aplicação anual é de cerca de 187,4514 m³/ha/ano.

3.0 Ponto de captação de água

No local existem 03 (três) captações de água, sendo 02 (dois) poços tubulares (Portarias de outorga n.ºs 1906450/2021, 1904146/2019) e uma captação em barramento (Portaria de outorga n.º 1906105/2019), ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: FAZENDA LANHOSOS E BARREIRO/ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR, pelo prazo de 10 anos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0007313/2023-14**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânicos (Dejetos de suínos, resíduos da compostagem e esterco do confinamento), conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- K (Potássio)
- AI (Alumínio)



- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM



Ponto: 1	Descrição do Ponto	01
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):
Parâmetros a serem monitorados:		
Zinco (peso seco) - (mg.kg-1)		

CONDICIONANTE Nº: 3
Descrição da Condicionante:
Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:
<ol style="list-style-type: none">1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).
*Formas de Destinação:
<ol style="list-style-type: none">1 - Reutilização;2 - Reciclagem;3 - Aterro Sanitário;4 - Aterro industrial;5 - Incineração;6 - Co processamento;7 - Aplicação no solo;8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);9 - Outras (especificar).
Orientações/ Recomendações:
<ol style="list-style-type: none">1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental



AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.